



COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE – ESCOLA CATÓLICA

CONCURSO PÚBLICO

**PARA A AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES PARA O COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE
AMARANTE – ESCOLA CATÓLICA – ANO LECTIVO 2021/2022**

CADERNO DE ENCARGOS

Cofinanciado por:





PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Definições

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar, na sequência do procedimento de Concurso Público, com referência interna “*Concurso Público para aquisição de bens alimentares para o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica – Ano Letivo 2021/2022*”, que tem por objeto principal a aquisição dos Bens Alimentares constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
- 2- O contrato está dividido em 6 (seis) lotes, com a seguinte composição:
 - a) Lote n.º 1: Carne Fresca;
 - b) Lote n.º 2: Congelados;
 - c) Lote n.º 3: Frutas e Legumes;
 - d) Lote n.º 4: Lacticínios;
 - e) Lote n.º 5: Mercearia;
 - f) Lote n.º 6: Pão e Derivados
- 3- Salvo expressa menção em contrário, as cláusulas do presente Caderno de Encargos aplicam-se aos contratos a celebrar quanto a todos os lotes.

Cláusula 2.^a

Vigência

- 1- O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento vigora entre o dia 01 de setembro de 2021 ou a data da celebração do mesmo, consoante o que ocorra em último lugar, e o dia 31 de agosto de 2022.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus Anexos.

Cofinanciado por:





2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus Anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Local do fornecimento

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas na Avenida 25 de Abril – Madalena – 4600-014 Amarante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 5.ª

Preço contratual e Preço Base

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá exceder os parâmetros base unitários nem, quanto a cada um dos Lotes, as seguintes quantias:

- a) Lote n.º 1 – Carne Fresca: €57.150,50;

Cofinanciado por:





- b) Lote n.º 2 – Congelados: €58.173,50;
- c) Lote n.º 3 – Frutas e Legumes: €19.354,00;
- d) Lote n.º 4 – Lacticínios: €8.257,00;
- e) Lote n.º 5 – Mercearia: €46.610,27;
- f) Lote n.º 6 – Pão e Derivados: €15.574,50.

2- Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de aquisição, transporte, entrega, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Condições de Pagamento

- 1- A quantia devida pela Entidade Adjudicante deve ser paga no trigésimo dia de cada mês após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
- 3- A cada entrega deverá sempre corresponder uma fatura e os bens alimentares deverão ser entregues sempre acompanhados de fatura.
- 4- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Adjudicatário.
- 6- O atraso no pagamento de qualquer fatura não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
- 7- O Adjudicatário deve cumprir o disposto nos artigos 299.º e 299.º-B do CCP.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 7.^a

Plano das Entregas

- 1- Os bens devem ser entregues com a seguinte periodicidade:

Cofinanciado por:





- a) Lotes n.ºs 1, 3 e 6: entregas diárias;
- b) Lotes n.ºs 2 e 4: uma vez por semana;
- c) Lote n.º 5: uma vez por mês.

2- Para cada entrega a Entidade Adjudicante enviará ao Adjudicatário a respetiva requisição, com pelo menos 48 horas de antecedência em relação à data da entrega, devendo indicar a exata quantidade de cada bem e a data pretendida para a entrega, a qual poderá ser qualquer dia da semana de segunda-feira a domingo.

3- Os bens devem ser entregues até às 10h00.

Cláusula 8.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

Para além de outros deveres decorrentes do estatuído no presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar o transporte/entrega dos bens objeto do presente procedimento;
- b) Entregar os bens alimentares dentro dos prazos e de acordo com a periodicidade estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Entregar os bens alimentares em conformidade com o constante na requisição;
- d) Assegurar a colocação do pessoal necessário para a plena e efetiva entrega dos bens alimentares;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os bens alimentares são colocados à disposição da Entidade Adjudicante, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante e/ou terceiros, designadamente os utentes do refeitório, por quaisquer danos causados por inconformidade dos bens fornecidos;
- g) Garantir o sigilo quanto à informação de que o Pessoal, envolvido no fornecimento, venha a ter conhecimento, em contacto com quaisquer funcionários da Entidade Adjudicante;
- h) Entregar os bens alimentares em perfeitas condições, de modo a serem utilizados para os fins a que se destinam;
- i) Entregar os bens alimentares de acordo com o Código de Boas Práticas para transporte de alimentos e conforme o Regulamento (UE) 2021/382 da Comissão, de 3 de março de 2021;
- j) Cumprir o disposto no Regulamento n.º 1169/2011, de 25 de outubro, do Parlamento Europeu e, bem assim o Decreto-Lei n.º 26/2016, de 9 de junho;

Cofinanciado por:





- k) Respeitar os prazos mínimos de validade indicados no Anexo II do presente Caderno de Encargos;
- l) Assegurar a reposição dos bens alimentares que não correspondam às condições exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, suportando todos os acréscimos de encargos associados, sem prejuízos da aplicação das restantes penalidades previstas;
- m) O Adjudicatário está obrigado a fornecer a mesma marca ou qualidade dos bens até ao final do contrato;
- n) Nos casos em que o Adjudicatário tenha conhecimento que não vai conseguir fornecer a mesma marca dos bens, deve este avisar de imediato a Entidade Adjudicante, podendo este solicitar uma amostra do bem com a marca que o Adjudicatário pretende fornecer.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1- São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2- Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens alimentares

Efetuada a entrega dos bens alimentares objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante procede a uma análise qualitativa e quantitativa dos mesmos, bem como às condições de acondicionamento no transporte, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Inconformidades dos bens alimentares

- 1- Aquando da análise dos bens alimentares se verificar quaisquer inconformidades dos mesmos, a Entidade Adjudicante irá informar, por escrito, ao Adjudicatário tal situação.
- 2- Nos casos previstos no número anterior, pode a Entidade Adjudicante solicitar ao Adjudicatário uma amostra do bem que visa suprimir a irregularidade detetada.

Cofinanciado por:





- 3- O Adjudicatário deve enviar a amostra no prazo estabelecido pela Entidade Adjudicante.
- 4- No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário terá que proceder, à sua custa e no prazo referido na alínea l) da cláusula 8.^a às substituições necessárias para garantir a qualidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5- Após a realização das substituições necessárias pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.^a

Transporte

O Adjudicatário deverá respeitar as normas legais e regulamentares, bem como as boas práticas, aplicáveis ao transporte de bens alimentares.

Cláusula 13.^a

Ficha técnica

- 1- Com a entrega dos bens, deve o Adjudicatário entregar uma ficha técnica do respetivo produtor com a indicação das respetivas características, designadamente, a respetiva composição nutricional, teor de gorduras, proveniência, local de abate, consoante o que a cada caso for aplicável, as quais devem cumprir os requisitos constantes do Anexo II do presente Caderno de Encargos.
- 2- O disposto no número anterior, não prejudica o dever do Adjudicatário de cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de rotulagem.

Cláusula 14.^a

Mapa de quantidades

- 1- As quantidades referidas no mapa de quantidades constante do Anexo I do presente Caderno de Encargos constituem meras estimativas, as quais foram realizadas com base no consumo histórico existente à data da decisão de contratar, não constituindo a informação sobre estimativas de quantidades, sob qualquer ponto de vista, uma garantia ou sequer legítima expectativa da sua efetiva aquisição.
- 2- A aquisição de bens alimentares em quantidade inferior à estimada não dá lugar a qualquer indemnização ou compensação a favor do Adjudicatário.



CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Penalidades

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária por cada dia de atraso, de montante a fixar em conformidade com a tabela *infra*:

Parâmetro	Penalidade
Número de dias de incumprimento de qualquer das obrigações sujeitas a um prazo	- Um dia de incumprimento: 1% (um por cento) do valor total da Requisição
Incumprimento das obrigações quanto às quantidades, características, prazos de validade e demais aspetos relativos aos bens alimentares previstos no presente Caderno de Encargos	- A partir do 2.º dia consecutivo de incumprimento (inclusive): penalidade diária de valor equivalente ao dobro da devida no dia anterior

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, designadamente pelos prejuízos decorrentes dos incumprimentos ou da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato no caso de resolução.

6- O Adjudicatário responde, designadamente, pelos danos causados aos utentes do refeitório.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato

A resolução do contrato por qualquer das partes obedece ao disposto no CCP.



Cláusula 17.ª

Força maior

1- No âmbito do contrato, não podem ser impostas penalidades ou sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham.
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do subcontratado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou dos seus funcionários.
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Caução

- 1- Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º não é exigida a prestação de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do presente contrato.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a Entidade Adjudicante reserva-se na faculdade de, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- A subcontratação e a cessão da posição contratual no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento são admitidas, mediante autorização da entidade adjudicante, obedecendo à disciplina do CCP.
- 2- Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá impor-lhe que ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

- 1- A Entidade Adjudicante nomeia desde já, enquanto Gestor de Contrato, o Dr. Rui Vasco Barbosa Gonçalves, que será o seu interlocutor único na relação com o Adjudicatário no âmbito do contrato e que será responsável pelo cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
- 2- É ao Gestor de Contrato que o Adjudicatário deve dirigir as suas comunicações, dúvidas, respostas, relatórios e outros no âmbito da execução do contrato.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



3- A Entidade Adjudicante poderá nomear um Gestor de Contrato suplente que substituirá o Gestor de Contrato na ausência ou impedimento deste.

Cláusula 22.^a

Comunicações e Notificações

- 1- As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário na fase de execução do contrato, devem ser escritas e redigidas em português, devendo ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e, nesse caso, seja comunicado antecipada e telefonicamente à outra parte o meio alternativo a utilizar.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3- As notificações e comunicações consideram-se feitas nos termos do artigo 469.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO I

MAPA DE QUANTIDADES E LISTA DE PARÂMETROS BASE UNITÁRIOS POR LOTE

Lote 1 - CARNE FRESCA				
ALIMENTOS	UNID.	QUANT.	Parâmetro base unitário	TOTAL €
Hambúrguer de Vitela	KG	200	3,85 €	770,00 €
Hambúrguer de Frango	KG	200	3,90 €	780,00 €
Carne de Vitela Picada (não congelada)	KG	700	3,85 €	2 695,00 €
Carne de Vitela aos Cubos (não congelada)	KG	1100	4,71 €	5 181,00 €
Carne de Frango Picada	KG	700	4,10 €	2 870,00 €
Pá de Porco Inteira (não congelada)	KG	1400	2,82 €	3 948,00 €
Bifanas Finas	KG	600	3,10 €	1 860,00 €
Fêveras de Porco (não congeladas)	KG	800	3,10 €	2 480,00 €
Costeletas de Porco (não congeladas)	KG	800	2,82 €	2 256,00 €
Pá de Porco aos Cubos (não congelada)	KG	1500	2,82 €	4 230,00 €
Chouriço de Vinho e Colorau	KG	150	2,55 €	382,50 €
Presunto Fatiado	KG	40	11,20 €	448,00 €
Linguiça Caseira	KG	40	5,50 €	220,00 €
Borrego Fresco	KG	100	7,50 €	750,00 €
Cabrito	KG	100	8,50 €	850,00 €
Coração de Alcatra	KG	150	7,50 €	1 125,00 €
Pernil Fumado	KG	100	2,70 €	270,00 €
Orelheira Fumada	KG	100	2,70 €	270,00 €
Salpicão	KG	50	7,70 €	385,00 €
Bacon	KG	80	4,80 €	384,00 €
Cabeça Fumada	KG	100	2,70 €	270,00 €
Chouriça Caseira	KG	50	5,50 €	275,00 €

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



Fiambre Corrente Barra	KG	200	2,15 €	430,00 €
Perna de Perú (não congelada)	KG	900	2,77 €	2 493,00 €
Espetadas de Perú	KG	800	4,35 €	3 480,00 €
Bifes de Perú (não congelados)	KG	500	5,10 €	2 550,00 €
Peito de Frango (não congelado)	KG	500	3,95 €	1 975,00 €
Perna de Frango (não congelada)	KG	600	1,35 €	810,00 €
Bife de Frango (não congelado)	KG	400	3,95 €	1 580,00 €
Frango aos Pedacos (não congelado)	KG	3000	1,76 €	5 280,00 €
Frango Inteiro (não congelado)	KG	1500	1,76 €	2 640,00 €
Ovos Frescos (Categoria A Classe M)	DZ	600	1,13 €	678,00 €
Pato Inteiro (Congelado)	KG	300	2,60 €	780,00 €
Vitela para Cozer ou Estufar	KG	300	5,30 €	1 590,00 €
Ouvidos Fumados	KG	30	5,50 €	165,00 €
TOTAL				€57 150,50

Lote 2 - CONGELADOS				
ALIMENTOS	UNID.	QUANT.	Parâmetro base unitário	TOTAL €
Bolinhas Bacalhau (aprox. 55g)	UN	8000	€ 0,15	€ 1 200,00
Barrinhas de Pescada	KG	400	€ 2,65	€ 1 060,00
Almôdegas Mistas 50% Porco e 50% Vitela (a granel)	KG	500	€ 3,49	€ 1 745,00
Croquetes de Carne de Vitela (35g)	UN	4800	€ 0,09	€ 432,00
Rissóis Carne (aprox. 33g)	UN	6000	€ 0,11	€ 660,00
Panadinhos de Pescada / Filetes Panados	KG	500	€ 3,90	€ 1 950,00
Filetes de Perca Argentina	KG	200	€ 6,90	€ 1 380,00
Posta de Abrótea	KG	200	€ 4,40	€ 880,00
Filetes de Dourada	KG	200	€ 8,90	€ 1 780,00
Filetes de Abrótea	KG	600	€ 5,90	€ 3 540,00

Cofinanciado por:





Migas de Paloco Salgadas e Demolhadas	KG	600	€ 5,20	€ 3 120,00
Migas de Bacalhau Salgadas Semi-Secas	KG	200	€ 8,80	€ 1 760,00
Migas de Bacalhau Salgadas e Demolhadas	KG	300	€ 6,90	€ 2 070,00
Sardinhas	KG	300	€ 1,90	€ 570,00
Postas de Bacalhau Demolhado (300/500g)	KG	100	€ 6,90	€ 690,00
Postas de Peixe-Espada Preto	KG	300	€ 5,20	€ 1 560,00
Filetes de Pescada Argentina (Cx 4-6 kg)	KG	1200	€ 3,80	€ 4 560,00
Filetes de Salmão Congelados	KG	1100	€ 4,90	€ 5 390,00
Pizza Familiar	UN	1800	€ 1,75	€ 3 150,00
Gelado Mini Copo	UN	1300	€ 0,39	€ 507,00
Lombinhos de Pescada Congelada	KG	1000	€ 5,40	€ 5 400,00
Postas de Pescada nº 3 África do Sul	KG	200	€ 3,80	€ 760,00
Tentáculos de Pota Congelada	KG	900	€ 2,90	€ 2 610,00
Dourada (200/300g)	KG	150	€ 5,45	€ 817,50
Peixe vermelho (200/300g)	KG	150	€ 2,80	€ 420,00
Calamares de Pota	KG	200	€ 2,85	€ 570,00
Filetes de Bacalhau Fresco	KG	600	€ 4,40	€ 2 640,00
Croquetes Espinafres	KG	150	€ 4,97	€ 745,50
Hambúrguer Vegetariano	KG	150	€ 5,95	€ 892,50
Lasanha de Carne	KG	420	€ 3,60	€ 1 512,00
Lasanha Vegetariana	KG	200	€ 3,60	€ 720,00
Batata Pré Frita (20x20)	KG	500	€ 1,09	€ 545,00
Batata Pré Frita (10x10)	KG	500	€ 1,09	€ 545,00
Batata Pré Frita Palitos	KG	800	€ 0,89	€ 712,00
Ervilhas Congeladas	KG	200	€ 0,90	€ 180,00
Brócolos	KG	100	€ 1,03	€ 103,00
Couve-flor	KG	100	€ 1,07	€ 107,00
Espinafres	KG	100	€ 1,18	€ 118,00
Cogumelos Laminados Congelados	KG	100	€ 1,57	€ 157,00
Couve de Bruxelas	KG	100	€ 1,07	€ 107,00

Cofinanciado por:





Grelos	KG	50	€ 1,58	€ 79,00
Feijão-Verde Inteiro Congelado	KG	100	€ 1,48	€ 148,00
Cenoura Baby Congelada	KG	50	€ 1,16	€ 58,00
Milho Doce Congelado	KG	50	€ 1,58	€ 79,00
Alho Francês Congelado	KG	50	€ 1,02	€ 51,00
Feijão-verde Cortado Congelado	KG	50	€ 0,99	€ 49,50
Macedónia Congelada (cenoura, ervilha e feijão-verde)	KG	50	€ 0,87	€ 43,50
TOTAL				58 173,50 €

Lote 3 - FRUTA E LEGUMES				
ALIMENTOS	UNID.	QUANT.	Parâmetro base unitário	TOTAL €
Abóbora	KG	400	€ 0,65	€ 260,00
Alface	KG	300	€ 0,95	€ 285,00
Alface Frisada	KG	300	€ 0,95	€ 285,00
Alho-Francês	KG	200	€ 1,20	€ 240,00
Cenoura (Categoria II - variedade grande)	KG	2000	€ 0,49	€ 980,00
Cebolinho	KG	10	€ 4,20	€ 42,00
Couve Coração	KG	700	€ 0,55	€ 385,00
Couve Roxa	KG	100	€ 0,65	€ 65,00
Cougerte	KG	150	€ 1,25	€ 187,50
Espinafre	KG	50	€ 0,95	€ 47,50
Pepino	KG	50	€ 0,95	€ 47,50
Pimento Vermelho	KG	50	€ 1,85	€ 92,50
Pimento Verde	KG	50	€ 1,45	€ 72,50
Salsa	KG	20	€ 1,00	€ 20,00
Beringela	KG	20	€ 1,15	€ 23,00

Cofinanciado por:





Beterraba	KG	20	€ 0,85	€ 17,00
Bróculo	KG	100	€ 1,25	€ 125,00
Couve-Flôr	KG	100	€ 1,15	€ 115,00
Couve Penca	KG	100	€ 0,65	€ 65,00
Grelas	KG	100	€ 1,20	€ 120,00
Nabo Sem Rama	KG	250	€ 1,35	€ 337,50
Feijão-Verde	KG	100	€ 2,25	€ 225,00
Tomate para Salada	KG	300	€ 1,35	€ 405,00
Alho Seco (Categoria I, Calibre superior a 50 mm)	KG	100	€ 2,95	€ 295,00
Batata de Consumo (Calibre 28/35)	KG	10000	€ 0,42	€ 4 200,00
Batata Cartão Lavada	KG	2500	€ 0,48	€ 1 200,00
Cebola (Categoria II, Calibre superior a 70/80)	KG	1500	€ 0,49	€ 735,00
Tomilho	KG	6	€ 14,00	€ 84,00
Banana (Unidades com aprox. 120g)	KG	1000	€ 0,85	€ 850,00
Laranja (Calibre 4,5)	KG	1500	€ 0,85	€ 1 275,00
Clementina	KG	400	€ 1,20	€ 480,00
Maçã Golden (Calibre 65/70)	KG	1500	€ 0,65	€ 975,00
Uva Preta	KG	50	€ 1,00	€ 50,00
Abacaxi	KG	40	€ 0,95	€ 38,00
Melancia	KG	250	€ 0,65	€ 162,50
Melão	KG	250	€ 1,25	€ 312,50
Ameixa	KG	40	€ 0,50	€ 20,00
Pêssego	KG	40	€ 1,25	€ 50,00
Cereja	KG	40	€ 2,50	€ 100,00
Castanha	KG	300	€ 2,00	€ 600,00
Kiwis	KG	100	€ 1,25	€ 125,00
Manga	KG	50	€ 1,85	€ 92,50
Morango	KG	200	€ 2,85	€ 570,00
Cogumelo Paris	KG	150	€ 2,70	€ 405,00
Pêra Rocha (Calibre 60/65)	KG	2000	€ 0,85	€ 1 700,00

Cofinanciado por:





Batata Doce	KG	200	€ 1,25	€ 250,00
Miolo de Noz	KG	5	€ 12,50	€ 62,50
Amêndoa Laminda	KG	5	€ 14,50	€ 72,50
Azeitonas Pretas	KG	50	€ 2,95	€ 147,50
Miolo de Avelã	KG	5	€ 12,00	€ 60,00
TOTAL				€ 19 354,00

Lote 4 - LACTICÍNIOS				
ALIMENTOS	UNID.	QUANT.	Parâmetro base unitário	TOTAL €
Iogurte Aroma Banana +/- 120g (validade mínima de 15 dias à data de entrega)	UN	3000	0,14 €	€ 420,00
Iogurte Aroma Morango +/-120g (validade mínima de 15 dias à data de entrega)	UN	3000	0,14 €	€ 420,00
Iogurte Aroma Tuti Fruti +/- 120g (validade mínima de 15 dias à data de entrega)	UN	3000	0,14 €	€ 420,00
Iogurte Aroma Côco (+/- 120g) (validade mínima de 15 dias à data de entrega)	UN	3000	0,14 €	€ 420,00
Leite Meio Gordo (1l)	LT	4000	0,42 €	€ 1 680,00
Leite Meio Gordo sem Lactose (1l)	LT	300	0,99 €	€ 297,00
Natas p/ Culinária	LT	500	1,96 €	€ 980,00
Queijo mozzarella em barra	KG	200	5,10 €	€ 1020,00
Manteiga com Sal "Mimosa ou equivalente"	KG	300	5,10 €	€ 1 530,00
Manteiga com Sal "Mimosa" ou equivalente (250g)	KG	200	5,35 €	€ 1 070,00
TOTAL				€ 8 257,00

Cofinanciado por:





Lote 5 - MERCEARIA				
ALIMENTOS	UNID.	QUANT.	Parâmetro base unitário	TOTAL €
Atum Embalado a Vácuo (Embalagens com aproximadamente 1kg) (Validade mínima de 6 meses à data de entrega)	KG	300	€ 7,39	€ 2 217,00
Arroz Agulha Extra Longo Branqueado (Embalagens de 1kg)	KG	3500	€ 0,97	€ 3 395,00
Amido de Milho (Embalagens com aproximadamente 400g)	UN	20	€ 0,96	€ 19,10
Farinha Maizena (Embalagens de 2,5 kg)	UN	20	€ 10,44	€ 208,80
Farinha T65 c/ Fermento	KG	300	€ 0,69	€ 207,00
Farinha T65 s/ Fermento	KG	300	€ 0,65	€ 195,00
Fermento em Pó (Embalagens de 113g)	UN	6	€ 1,00	€ 6,00
Farinha de Mandioca (Embalagens de 500g)	UN	100	€ 1,16	€ 115,50
Aletria	KG	50	€ 1,79	€ 89,50
Massa Esparguete	KG	700	€ 1,03	€ 721,00
Massa Espiral Tricolor	KG	600	€ 1,44	€ 861,00
Massa Macarrão Riscado	KG	100	€ 1,11	€ 111,00
Batata Palha	KG	450	€ 3,52	€ 1 581,75
Massa Espiral	KG	800	€ 1,09	€ 868,00
Massa Lasanha	KG	150	€ 3,18	€ 477,00
Massa Pevide	KG	200	€ 1,34	€ 267,00
Feijão Branco	KG	200	€ 1,78	€ 356,00
Feijão-Frade	KG	250	€ 1,58	€ 393,75
Feijão-Vermelho	KG	300	€ 1,86	€ 556,50
Grão-de-Bico	KG	200	€ 1,44	€ 288,00
Ananás em Rodelas Enlatado (Latas de 3 kg)	UN	50	€ 6,90	€ 344,75
Salada de Fruta Enlatada (Latas de +/- 2,650 kg)	UN	50	€ 4,59	€ 229,50

Cofinanciado por:





Pêssego em Metades Enlatado (Latas de +/- 2,6750 kg)	UN	50	€ 3,89	€ 194,50
Salsichas (Latas de 50 unidades)	UN	200	€ 4,51	€ 901,00
Pão Ralado	KG	20	€ 1,40	€ 28,00
Azeite (Refinado e Virgem) (Inferior a 1 Grau de Acidez) (Garrações de 3l)	LT	1500	€ 3,95	€ 5 925,00
Óleo "Fula ou equivalente"	LT	2500	€ 2,18	€ 5 450,00
Banha de Porco	KG	20	€ 2,89	€ 57,80
Chocolate em Pó p/ Culinária	KG	20	€ 2,52	€ 50,30
Leite Condensado (Latas de 397g)	UN	12	€ 1,19	€ 14,22
Natas Creme (Embalagens de 1l)	LT	200	€ 2,53	€ 505,00
Chocolate em Barra (Embalagens de 200g)	UN	20	€ 1,35	€ 26,90
Massa Folhada (Embalagens de +/- 230g)	UN	100	€ 2,96	€ 296,00
Coco Ralado (Embalagens de 200g)	UN	40	€ 1,18	€ 47,20
Alho em Pó	KG	20	€ 5,70	€ 114,00
Canela Moída (Embalagens de 750g)	UN	4	€ 4,53	€ 18,12
Canela em Pau (Embalagens de 500g)	UN	4	€ 6,79	€ 27,16
Cominhos (Embalagens de 250g)	UN	4	€ 2,63	€ 10,52
Açafrão (Embalagens de 250g)	UN	4	€ 1,78	€ 7,12
Caril Moído (Embalagens de 250g)	UN	2	€ 2,91	€ 5,82
Oregãos (Embalagens de 200g)	UN	20	€ 3,03	€ 60,60
Pimentão Doce "Coramido" ou equivalente	KG	20	€ 2,99	€ 59,80
Pimenta Branca	KG	2	€ 10,44	€ 20,88
Polpa de Tomate	LT	250	€ 1,07	€ 267,50
Sal Marinho Grosso (Embalagens de 1 kg)	KG	300	€ 0,29	€ 85,50
Sal de Mesa (Embalagens de 250g)	UN	20	€ 0,26	€ 5,20
Tomate aos Cubos (Latas de +/- 2,650 kg)	UN	200	€ 2,55	€ 509,00
Vinagre de Vinho Branco	LT	100	€ 0,80	€ 80,00

Cofinanciado por:





Gelatina de Morango (Embalagens de +/- 1,360 kg)	UN	200	€ 4,54	€ 908,00
Gelatina de Ananás (Embalagens de +/- 1,360 kg)	UN	200	€ 4,54	€ 908,00
Leite Creme em Pó (Embalagens de +/- 92g)	UN	100	€ 2,95	€ 295,00
Compota de Frutos Vermelho (Fracos de 1 kg)	KG	25	€ 3,30	€ 82,50
Compota de Morango (Fracos de 1 kg)	KG	25	€ 2,78	€ 69,38
Creme de Chocolate para Barrar "Tulicreme ou equivalente" (Embalagens de 200g)	UN	50	€ 1,26	€ 62,75
Mousse Chocolate (Embalagens de +/- 1,200 kg)	UN	200	€ 5,51	€ 1 101,00
Açúcar Branco Granulado (Embalagens de 1 kg)	KG	300	€ 0,78	€ 234,00
Açúcar (Saquetas de 6g)	UN	800	€ 0,01	€ 8,00
Café p/ máquina compatível Nespresso (Caixas de 10 unidades)	UN	150	€ 2,54	€ 380,25
Café Grão para Máquina	KG	10	€ 6,00	€ 60,00
Chá de Camomil em Saquetas (Caixas de 20 saquetas)	UN	10	€ 0,65	€ 6,45
Chá de Cidreira (Caixas de 20 saquetas)	UN	10	€ 0,65	€ 6,45
Cevada Solúvel "Nestlé Tofina ou equivalente" (Fracos de 200g)	UN	21	€ 2,00	€ 42,00
Cevada Moida em Pó (Embalagens de 1 kg)	KG	5	€ 1,94	€ 9,70
Soja Fina (Embalagens de 400g)	UN	50	€ 1,64	€ 82,00
Soja Grossa (Embalagens de 400g)	UN	50	€ 1,64	€ 82,00
Tofu (Embalagens de 220g)	UN	50	€ 2,29	€ 114,25
Salsichas de Soja (Fracos de 260g)	UN	50	€ 2,57	€ 128,50
Quinoa	KG	50	€ 5,07	€ 253,50
Couscous	KG	50	€ 1,73	€ 86,25
Cereais com Mel "Nestum ou equivalente" (Embalagens de 300g)	UN	80	€ 1,19	€ 95,20
Bolacha Maria (Packs de 4 x 200g)	UN	50	€ 0,70	€ 35,00

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



Cereais em estrelinhas "Starz" ou equivalente (Embalagens de 300g)	UN	50	€ 1,13	€ 56,50
Cereais de Chocolate "Chocapic ou equivalente" (Embalagens de 300 g)	UN	50	€ 1,57	€ 78,50
Puré de Batata Instantâneo	KG	600	€ 2,20	€ 1 320,00
Seitan (Embalagens de 220g)	UN	50	€ 1,88	€ 94,00
Ovo Inteiro Pasteurizado Líquido	LT	400	€ 2,88	€ 1 152,00
Gema de Ovo Líquida Pasteurizada	LT	50	€ 5,51	€ 275,50
Clara de Ovo Líquida Pasteurizada	LT	50	€ 2,12	€ 106,00
Sumo de Laranja Concentrado Sem Polpa (Garrafas de 5l)	UN	5	€ 12,92	€ 64,60
Água (Garrafas de 500ml)	UN	50000	€ 0,17	€ 8 250,00
Vinho Tinto-IN-Box (Box de 5l)	UN	40	€ 4,93	€ 197,20
Vinho Branco-IN-Box (Box de 5l)	UN	150	€ 4,93	€ 739,50
Vinho Tinto "Monte Velho ou equivalente" (Garrafas de 75cl)	UN	120	€ 4,01	€ 481,20
Vinho Branco "Monte velho ou equivalente" (Garrafas de 75cl)	UN	120	€ 3,92	€ 469,80
TOTAL				€46 610,27

Lote 6 - PÃO E DERIVADOS				
ALIMENTOS	UNID.	QUANT.	Parâmetro base unitário	TOTAL €
Pão Branco Pequeno Embalado	UN	120000	€ 0,08	€ 9 000,00
Massa de Pizza (Embalagens de 200g)	UN	700	€ 0,68	€ 472,50
Queques de Laranja ou Cacau	UN	1700	€ 0,38	€ 637,50
Pao saloio (150g)	UN	800	€ 0,20	€ 160,00
Broa	KG	30	€ 1,55	€ 46,50
Bolo Rei	KG	100	€ 8,90	€ 890,00
Bolachas de Manteiga	KG	50	€ 8,90	€ 445,00
Pão de Ló	KG	100	€ 9,75	€ 975,00

Cofinanciado por:





Queques de Laranja ou Cacau sem Glúten	UN	100	€ 1,75	€ 175,00
Pão de Forma sem glúten	KG	100	€ 6,50	€ 650,00
Pão Branco ou Saloio Embalado	UN	6000	€ 0,08	€ 480,00
Pão de Hambúrguer	UN	1200	€ 0,30	€ 360,00
Bolo de Aniversário	KG	100	€ 9,50	€ 950,00
Pão de Forma	KG	200	€ 1,35	€ 270,00
Croissants (40g)	UN	200	€ 0,32	€ 63,00
TOTAL				€15 574,50

Cofinanciado por:





ANEXO II

REQUISITOS TÉCNICOS DOS BENS

Lote n.º 1 - Carne Fresca

- a) A carne deve deter as características típicas e exigidas por lei, bem como todas as marcações de rotulagem previstas pela legislação;
- b) A carne não deve apresentar um aspeto viscoso ou seco nem revelar descolorações que indiquem a contaminação por fungos (tons castanhos, verdes, pretos, brancos ou púrpura) e também não deve evidenciar um excesso de sebo e de aponeuroses;
- c) A carne não deverá apresentar igualmente queimaduras provocadas pela exposição ao frio;
- d) Os produtos cárneos transformados com tratamento incompleto (enchidos crus, produtos pasteurizados) devem ser fornecidos a uma temperatura máxima no seu interior de 6°C. Estão incluídos neste tipo os produtos de charcutaria fina como o fiambre não enlatado e mortadelas;
- e) Todas as carnes que revelem no decorrer da preparação ou mesmo na sua confeção cheiro ou sabor a ranço ou quaisquer outras alterações nas suas características, serão rejeitadas, devolvidas seja qual for o estado de preparação culinária, sendo descontados nos respetivos fornecimentos;
- f) As carnes deverão apresentar-se de cor vermelha, com aspeto granuloso ao corte, isentas de sebo;
- g) Serão rejeitadas as carnes com aspeto untuoso ou com qualquer mancha reveladora de traumatismos ou ainda que não tenham sofrido o tempo de enxugo regulamentar;
- h) Os ovos devem apresentar-se com casca íntegra e limpa (isenta de conspurcações por fezes, terra ou outras matérias estranhas);
- i) Os ovos devem ser acondicionados em embalagens pequenas dentro de uma embalagem grande, ambas devem possuir as marcações obrigatórias.

Lote n.º 2 – Congelados

- a) Os peixes congelados, qualquer que seja o tipo de apresentação, devem ser congelados por processo ultrarrápido e revelar uma preparação cuidadosa – descamação, corte das

Cofinanciado por:



Fundo Social Europeu



- barbatanas e evisceração completa – e corresponder a espécies de primeira categoria e de tamanho apropriado ao fim a que se destinam;
- b) Não devem revelar sinais de recongelação, desidratação, oxidação ou manchas hemorrágicas ou de qualquer outra natureza.
 - c) O peixe inteiro deverá apresentar-se convenientemente preparado, eviscerado e sem guelras.
 - d) Os moluscos deverão apresentar-se devidamente limpos e prontos para a confeção;
 - e) Quaisquer rejeições verificadas depois da sua confeção e por motivo de alteração de cheiro e desidratação acentuada, ou quaisquer outros defeitos de ordem sanitária ou deficiência a tecnológica, serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário;
 - f) Os pescados devem ser transportados e fornecidos em veículos próprios para congelados com temperatura de -18°C., tolerando-se uma variação de 2°C;
 - g) Não devem revelar sinais de congelação, desidratação, oxidação, ou manchas hemorrágicas ou de qualquer outra natureza;
 - h) O peixe deve ser embalado em caixas adequadas, com a indicação bem visível, da espécie, tipo, número de peças e/ou Kg;
 - i) As caixas deverão apresentar data de congelação e prazo de validade,
 - j) O peixe fresco deverá ter uma aparência brilhante, com escamas firmes aderentes e lustrosas, olhos brilhantes e cheios, guelras vermelhas e boca fechada, a parede abdominal firme e elástica;
 - k) O peixe salgado deve ter cor uniforme, branco amarelado sem manchas, mutilações ou cheiro anormal. O tecido muscular deve ser seco, consistente e isento de sinais de proteólise;
 - l) Os peixes, moluscos e crustáceos, qualquer que seja o tipo de apresentação, devem ser congelados pelo processo ultra rápido e revelar uma preparação cuidadosa - descamação, corte das barbatanas e evisceração completa sem sinais de recongelação, desidratação, oxidação ou manchas hemorrágicas ou de qualquer outra natureza.

Lote n.º 3 – Frutas e Legumes

A) Fruta

- a) A fruta deverá ser fresca, de colheita recente, em adequado estado de maturação e de tamanho uniforme;

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



- b) Cada embalagem deve conter frutos da mesma variedade, com a mesma apresentação e do mesmo calibre, sujeito à mesma preparação e a boas condições higiénicas;
- c) As embalagens devem conter, em caracteres bem visíveis, obrigatoriamente, o seguinte: Nome do produto tendo em conta o tipo comercial, Nome do fabricante, Peso líquido e Data de fabrico;

Caso o bem alimentar não possua ficha técnica, deverá ser fornecido nos Serviços da Entidade Adjudicante um documento que ateste a qualidade desse género alimentar.

B) Legumes

- a) As hortaliças e legumes deverão ser frescos, de colheitas muito recentes, lavadas em água limpa corrente, isentos de terra, parasitas ou quaisquer matérias estranhas;
- b) Embalagem - O seu fornecimento terá que ser adequado e rotulado de acordo com a legislação em vigor.

Lote n.º 4 - Lacticínios

- a) Devem ser embalados, interior e exterior, em materiais que ofereçam proteção contrachocos, cheiros estranhos e outros riscos de alteração de qualidade;
- b) Devem apresentar-se em embalagens, interior e exteriormente, limpas, secas e em bom estado de conservação.

Lote n.º 5 - Mercarias

- a) As embalagens não podem apresentar-se danificadas, sujas ou abertas;
- b) Não são aceites bens fornecidos em caixas de madeira;
- c) Não pode existir qualquer presença de sinais que indiquem contaminação por pragas, nomeadamente, fezes e/ou urina, restos de pragas mortas, pêlos e embalagens que se apresentem roídas;
- d) Não pode existir presença efetiva de pragas nos bens, como baratas, moscas, vermes, gorgulho, caracóis, lesmas, etc;
- e) Não podem existir qualquer presença de sinais que indiquem contaminação com químicos, como por exemplo, óleo proveniente do contacto do bem com o veículo;
- f) Serão rejeitados os bens cujo prazo de validade esteja impercetível ou inexistente ou mesmo em situações em que o rótulo não exista;

Cofinanciado por:



Fundo Social Europeu



- g) Serão rejeitados os bens cujos prazos de validade tenham expirado, ou que, estejam demasiado próximo da data de validade limite e cuja utilização do produto não vá ocorrer antes dessa mesma data limite;
- h) As embalagens devem apresentar-se limpas e intactas e primarem pela ausência total de odores a azedo ou bolores;
- i) Os produtos entregues à unidade (arroz 1kg, farinha 1kg, enlatados com peso específico, etc.) deverão obedecer a um tamanho e embalamento uniforme.

Lote n.º 6 – Pão e Derivados

- a) O pão deverá revelar condições de fabrico normais e apresentar características organolépticas próprias, designadamente aroma, cor, sabor, textura de côdea, alveolado e consistência do miolo;
- b) O pão e os produtos afins do pão deverão estar isentos de agentes patogénicos, não conter microrganismos ou substâncias deles derivadas em níveis que possam representar risco para a saúde do consumidor;
- c) O pão e produtos afins não embalados serão convenientemente acondicionados em papel ou outro material apropriado não recuperável;
- d) A entrega de pão não embalado só pode efectuar-se conjuntamente com a de produtos de pastelaria ou outros produtos alimentares de embalagem intacta e não recuperável que não possam produzir alterações no pão e produtos afins através de cheiros e sabores estranhos;
- e) A rotulagem do pão e dos productos de pastelaria deverá incluir a lista de ingredientes, a data de durabilidade mínima e as condições especiais de conservação e de utilização;
- f) As embalagens devem apresentar-se limpas e intactas e primarem pela ausência total de odores a azedo ou bolores.

NOTA COMUM A TODOS OS LOTES: Todos os bens a entregar pelo Adjudicatário devem indicar o respetivo peso bruto.